



**Chamada Pública n.º 03/2015 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.**

A Prefeitura Municipal de Santiago, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tito Becon, 1754, inscrita no CNPJ sob o nº 87.897.740.000/50, representado neste ato pelo Prefeito, Júlio César Viero Ruivo, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e da Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013 através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de abril a agosto de 2015. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **23/04/15 às 09h00min**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santiago-RS, com sede à Rua Neri Gomes Peixoto, 1392.

### **1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

	<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Período de Abastecimento</b>	<b>Preço pago por gênero</b>
<b>01</b>	<b>Bebida Láctea sabor morango</b>	LITRO	1000	Abril a Agosto	R\$ 2,74
<b>02</b>	<b>Leite pasteurizado tipo C</b>	LITRO	18000	Abril a Agosto	R\$ 1,89
<b>03</b>	<b>Queijo mussarela</b>	KG	400	Abril a Agosto	R\$ 18,00

### **2. Fonte de recurso**

**2.1 Recursos provenientes dos PNAP, PNAC, PNAE - MAIS EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE.**

### **3. Envelope n.º. 001 – habilitação do Grupo Formal**

**3.1** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidas nos últimos 30 dias, com a listagem dos produtores rurais associados;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) O participante deverá apresentar a licença de operação ambiental para todos os gêneros alimentícios desta chamada;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal e Fornecedores individuais, não organizados em grupos**

**4.1** O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;
- c) O participante deverá apresentar a licença de operação ambiental para todos os gêneros alimentícios desta chamada;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios**

**5.1** No envelope nº. 002 seguem a entrega do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

**5.2** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto tanto para grupos formais, informais e produtores individuais.

#### **6. Das Amostras dos produtos**

**6.1** As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Rua Neri Gomes Peixoto, 1392. Município de Santiago-RS até o dia **17/04/2015**, até às **11 horas**, para avaliação organoléptica dos produtos a serem adquiridos.

#### **7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

**7.1** Os gêneros alimentícios dos **itens 01, 02 e 03** deverão ser entregue diretamente nas escolas, sendo os **itens 01 e 03** nas segundas-feiras e, o **item 02** entregue duas vezes

na semana (preferencialmente nas terças e quintas-feiras). As entregas deverão ser realizadas conforme o cronograma fornecido posteriormente pelo Setor de Nutrição da SMEC.

## **8. Pagamento**

**8.1** O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. (formato facultativo, de acordo com os procedimentos atualmente utilizados - não excedendo os cinco dias úteis após apresentação dos documentos, quando esta é realizada no mês seguinte às entregas)

## **9. Disposições gerais**

**9.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou através das Informações adicionais podem ser disponibilizados pelos telefones (55) 3251-1353.

**9.2** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 e § 1º da referida Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE;

**9.3.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, segundo art. 25, da referida Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE;

**9.4.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**9.5.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, conforme art. 32, da referida Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE;

**9.6.** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes no art. 27, da Resolução nº 26 de 17/06/2013 do FNDE fica facultado a Entidade Executora (EEx) a abertura de prazo para regularização da documentação de três dias úteis.

**9.7.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Registre-se e publique-se.

Santiago- RS, 01 de abril de 2015.

---

Prefeito (a) Municipal

---

Sec. Mun. de Educação